

RURALTINS

Presidente: MIYUKI HYASHIDA

PORTARIA Nº 0019/2013 – RURALTINS

APRESIDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO ESTADO DO TOCANTINS – RURALTINS, no uso das suas atribuições que lhe confere o Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 10.643, de 11 de julho de 1994,

CONSIDERANDO a Portaria 582, de 20 de novembro de 2012, publicada no Diário Oficial nº 3.760, de 23 de novembro de 2012, expedida pela Presidente deste Instituto, a qual designou servidores para responderem interinamente pelas Unidades Regionais e Locais de Execução de Serviços deste Instituto;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor Charle Maior de Oliveira, matrícula funcional nº 863415-7, para responder interinamente pela Unidade Local de Execução de Serviços no município de Nazaré – TO.

Art. 2º. Tornar sem efeito a designação da servidora Eldiana Borges Parente, matrícula funcional nº 823514-7, constante na Portaria acima mencionada.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO ESTADO DO TOCANTINS - RURALTINS, em Palmas, aos 23 (vinte e três) dias do mês de janeiro de 2013.

ITERTINS

Presidente: LUIZ CARLOS ALVES DE QUEIROZ

NOTIFICAÇÃO

O INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DO TOCANTINS – ITERTINS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 33.307.604.0001-34, sediado na Quadra 302 Norte, Alameda 01, Lotes 01 e 02, Palmas-TO, por intermédio de seu Representante Legal, vem NOTIFICAR EXTRA-JUDICIALMENTE ao Sr. Eurípedes Lourenço de Melo para, querendo manifestar sobre as irregularidades constatadas pela Comissão Técnica deste Órgão, no processo nº 01527/2010, que culminou na expedição do Título Definitivo nº 0837/2010 referente ao imóvel designado como Lote 06 do Loteamento Santa Clara, Gleba 01, 4ª Etapa com área total de 888,8931 ha (Oitocentos e oitenta e oito hectares, oitenta e nove ares e trinta e um centiares), situado no município de Lizarda - TO, e promover defesa no prazo de 15 dias, a partir do recebimento desta NOTIFICAÇÃO, sob pena de presumir-se verdadeiros os fatos articulados, atraindo os efeitos da Revelia e conseqüentemente o CANCELAMENTO DO TÍTULO DEFINITIVO expedido irregularmente e demais penalidades previstas em Lei.

Gabinete da Presidência do Instituto de Terras do Estado do Tocantins - ITERTINS, aos 31 dias do mês de janeiro de 2013.

Luiz Carlos Alves de Queiroz
Presidente

UNITINS

Reitor: JOABER DIVINO MACEDO

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2013**

Solicitação contida no Processo nº 1845/2012
Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO
Tipo: MENOR PREÇO POR ITEM
Legislação: Lei nº 10.520, de 17.07.2002
Objeto: Aquisição de Microcomputadores Mac mini
Data de Abertura: 19/02/2013, às 14h (horário de Brasília/DF)
Local: Quadra 108 Sul, Alameda 11, Lote 03, Palmas/TO, Fone 63-3218-2995
Nota: O Edital e outras informações poderão ser obtidos na Comissão Permanente de Licitação da UNITINS, em Palmas/TO, ou por meio dos sites www.comprasnet.gov.br ou <http://www.unitins.br>, no link Licitações.

Palmas-TO, 30 de janeiro de 2013.

JOSÉ LUIZ D'ABADIA JÚNIOR
Pregoeiro

RESOLUÇÃO CONSUNI/Nº 012/2013

Aprova o Regulamento do Programa Professor Voluntário da Fundação Universidade do Tocantins.

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSUNI, da Fundação Universidade do Tocantins – UNITINS, no uso das atribuições regimentais e legais que lhe são conferidas pelo artigo 13, § 2º, Alínea F, do Estatuto da UNITINS, com fulcro no Art. 4º, incisos X e XVIII, do Regimento do CONSUNI, e com base na ata da 3ª Reunião Ordinária do CONSUNI realizada em 22/11/2012 e,

Considerando a necessidade de regulamentação, no âmbito da Fundação Universidade do Tocantins – Unitins, do serviço de Professor Voluntário;

Considerando os benefícios que poderão ser gerados para a Unitins, ao contar com o serviço voluntário de docentes academicamente qualificados;

Considerando que a atuação como Professor Voluntário é uma honraria que em muito enriquece o currículo vitae;

RESOLVE:

Art. 1º - APROVAR o Regulamento do Programa Professor Voluntário da Fundação Universidade do Tocantins– UNITINS, conforme Processo nº 2407/2012.

Art. 2º - Integra a presente Resolução, o Regulamento do Programa Professor Voluntário da Unitins como anexo.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

SALA DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO – CONSUNI da Fundação Universidade do Tocantins, em Palmas - TO, aos 21 dias do mês de janeiro de 2013.

JOABER DIVINO MACEDO
Presidente

ANEXO à Resolução CONSUNI 012/2013

REGULAMENTO PROGRAMA PROFESSOR VOLUNTÁRIO

Art.1º – Fica instituído na Fundação Universidade do Tocantins – Unitins o Programa de Professor Voluntário com o objetivo de atender as atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 2º – Professor Voluntário é o docente portador da titulação requerida para a atividade educacional envolvida, para o exercício de trabalho de natureza temporária.

Art. 3º – O Professor Voluntário poderá exercer atividades de ensino, pesquisa, extensão, orientação de alunos, participação em grupos de trabalho de natureza acadêmica, bem como de bancas examinadoras de dissertação, tese ou concurso.

Parágrafo Único – No exercício das atividades previstas no *caput* deste artigo será permitido ao Professor Voluntário participar das reuniões do departamento, Colegiado de Curso ou setor onde está atuando, com direito a voz, mas não a voto.

Art. 4º – O número de vagas para Professor Voluntário será definido e alocado pelas Pró-Reitorias de Graduação, Extensão, Pesquisa e Pós-Graduação, mediante demanda justificada pelos setores solicitantes.

§1º - A proposta de integração do docente ao Programa de Professor Voluntário só será homologada mediante prévia análise curricular e parecer descritivo que comprove notória capacidade técnica do profissional.

§2º - A integração ao Programa de Professor Voluntário será realizada mediante assinatura de Termo de Adesão, de acordo com o anexo I deste Regulamento.

Art. 5º - É pré-requisito para atuar como Professor Voluntário, no âmbito da Fundação Universidade do Tocantins – Unitins, ser portador de título de especialista reconhecido pelo MEC, em área afim à qual o candidato propõe prestar os serviços voluntários.

§1º – A aceitação, por parte, da condição de Professor Voluntário, constituir-se-á numa honraria acadêmica, não lhe cabendo nenhum tipo de remuneração, nem gerando vínculo empregatício ou previdenciário entre o docente e a Instituição;

§2º - O Professor Voluntário não poderá votar nem ser votado em nenhuma função administrativa ou representativa na Unitins;

Art. 6º - A Proposta de admissão ao Programa Professor Voluntário será remetida às Pró-Reitorias de Graduação, Extensão, Pesquisa e Pós-Graduação e deverá conter:

I – justificativa da instância proponente ou da Coordenação de Curso requerente;

II – cópias das atas de aprovação das propostas;

III – currículo do candidato a Professor Voluntário;

IV – cópia do comprovante de titulação;

V – cópia de Carteira de Identidade e do CPF.

Art. 7º - São atribuições da Coordenação de Curso e/ou Departamento que solicitou o Professor Voluntário:

I – definir a programação da atuação do Professor Voluntário, tendo em vista as necessidades do curso, do departamento e áreas a serem por ele atendidas, e o máximo aproveitamento durante seu período de permanência na Instituição;

II – fundamentar, adequadamente, o pedido de solicitação de Professor Voluntário e encaminhá-lo à Pró-Reitoria de interesse para aprovação;

III – assegurar ao Professor Voluntário o suporte necessário para o desenvolvimento de suas atividades;

IV – manter o Professor Voluntário informado sobre as normas da Instituição, seus direitos e obrigações;

V – divulgar a programação a ser cumprida pelo Professor Voluntário, garantindo que grupos de docentes e discentes compartilhem dos seus conhecimentos;

VI – acompanhar o desempenho do Professor Voluntário, informando à respectiva Pró-Reitoria a ocorrência de algum problema ou irregularidade no que diz respeito ao cumprimento das orientações e normas de programas;

VII – avaliar os resultados da participação do Professor Voluntário e encaminhar à respectiva Pró-Reitoria, para homologação do relatório das atividades desenvolvidas ao término do Programa.

Art. 8º - A participação do Professor Voluntário será feita por um período de até 02 (dois) anos, permitida prorrogação, de acordo com a necessidade da Instituição e o interesse do participante.

Art. 9º - A cessação de prestação de serviços voluntários ocorrerá:

I – por manifestação da vontade do Professor Voluntário;

II – por decisão justificada da coordenação/setor em que são prestados os serviços. Desde que aprovada em reunião do colegiado da referida coordenação/setor; sendo assegurado ao Professor Voluntário, neste caso, ao contraditório e à ampla defesa;

III – automaticamente, depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos, caso não seja demonstrado interesse de renovação.

Art. 10 – No exercício de suas atividades, ao Professor Voluntário, de acordo com as normas estabelecidas pela Pró-Reitoria na qual for prestar os serviços, será assegurado o acesso a laboratórios, bibliotecas, espaço físico e endereço Institucional.

Art. 11 – Os casos não previstos neste Regulamento serão resolvidos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE com recurso, se necessário, ao Conselho Universitário – CONSUNI.

Art. 12 – Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS – UNITINS, em Palmas-TO, aos 21 dias do mês de janeiro do ano de 2013.

JOABER DIVINO MACEDO
Presidente

ANEXO I
TERMO DE ADESÃO AO SERVIÇO VOLUNTÁRIO

Termo de adesão que celebra _____, a seguir denominado “Professor Voluntário” e a “Fundação Universidade do Tocantins – Unitins” inscrita no CNPJ/TO sob o nº 01.637.536/0001-85, sediada à Quadra 108 Sul, Alameda 11, Lote 03, em Palmas-TO, neste ato representada pelo Reitor da Fundação Universidade do Tocantins, nos termos da Lei Estadual nº 1.160/2000 e das normas previstas no Estatuto da Unitins.

Pelo presente Termo de Adesão, _____ de nacionalidade _____, estado civil _____, identidade nº _____, CPF _____, residente a _____, na cidade de _____, Estado _____, compromete-se a prestar serviço voluntário na Fundação Universidade do Tocantins, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O docente prestador de serviço voluntário exercerá suas atividades junto ao _____, submetido a uma jornada semanal de _____ horas.

CLÁUSULA SEGUNDA

O professor/docente voluntário prestará os seguintes serviços de caráter voluntário: _____

_____ (Os serviços devem ser bem discriminados e delimitados)

CLÁUSULA TERCEIRA

O serviço voluntário será realizado de forma espontânea e sem recebimento de contraprestação financeira ou qualquer outro tipo de remuneração, não gerando vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária, tributária ou outra afim, nos termos da Lei Federal n. 9.608/98.

CLÁUSULA QUARTA

As despesas eventualmente necessárias ao desempenho das atividades de docência deverão ser previamente autorizadas oficialmente pelo Reitor da Unitins.

CLÁUSULA QUINTA

O serviço voluntário será realizado a partir desta data pelo prazo máximo de 02 (dois) anos, permitida prorrogação, conforme art. 8º, podendo ser rescindido a qualquer tempo, mediante comunicação escrita de uma das partes à outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, motivando-se a decisão.

CLÁUSULA SEXTA

O docente exercerá suas atividades sob subordinação hierárquica a(o) _____

CLÁUSULA SÉTIMA

Além das atribuições e responsabilidades previstas no presente Termo, são obrigações da Fundação Universidade do Tocantins:

a) Assegurar ao voluntário condições adequadas ao desenvolvimento de suas atividades/docência, permitindo-lhe o uso de suas instalações, bens e serviços necessários para o desenvolvimento das tarefas previstas neste Termo;

b) Expedir declaração de serviço voluntário ao professor voluntário após sua conclusão.

CLÁUSULA OITAVA

Além das atribuições e responsabilidades previstas no presente Termo, são obrigações do voluntário:

a) Cumprir fielmente a programação do trabalho voluntário, comunicando ao Coordenador de Curso ou Pró-Reitor o qual esteja vinculado, qualquer evento em que impossibilite a continuação das suas atividades;

b) Atender às normas internas da Fundação Universidade do Tocantins, sobretudo as relativas ao serviço voluntário, que declara expressamente conhecer, exercendo com zelo, pontualidade e assiduidade;

c) Acolher de forma receptiva a coordenação e a supervisão de seu trabalho;

d) Trabalhar de forma integrada e coordenada com a Instituição.

CLÁUSULA NONA

As despesas eventualmente necessárias ao desempenho das atividades de docência deverão ser previamente autorizadas oficialmente pelo Reitor da Unitins.

CLÁUSULA DÉCIMA

As partes elegem o Foro de Palmas-TO, com expressa renúncia de outro, por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer questão emergente do presente Termo de Adesão.

E por estarem justos e compromissados, lavrou-se o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, todas assinadas pelas partes, depois de lido, conferido e achado conforme seus termos.

Palmas-TO, ____ de ____ de ____.

Professor Voluntário

Joaber Divino Macedo
Reitor

DEFENSORIA PÚBLICA

Defensor Público-Geral: **MARLON COSTA LUZ AMORIM**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

TERMO ADITIVO 001
CONTRATO Nº: 004/2011
PROCESSO Nº: 2010.4901.000307.
CONTRATANTE: Defensoria Pública do Estado do Tocantins.
CONTRATADA: SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto.
OBJETO: Renovação do contrato nº 004/2011, referente à prestação de serviços de abastecimento de água e coleta de esgoto sanitário em Axixá – TO, pelo período de 12 (doze) meses.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 03.091.1030.2041.
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39
VALOR: R\$ 1.000,00 (hum mil reais).
VIGÊNCIA: 27/01/2013 a 27/01/2014.
DATA DA ASSINATURA: 25 de janeiro de 2013.
SIGNATÁRIOS: Marcello Tomaz de Souza – Defensor Público Geral
José Batista da Silva - Representante Legal.

**RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 27/2012**

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS, designada pelas Portarias nºs 764, de 08 de outubro de 2012 e 973, de 12 de dezembro de 2012, torna público o resultado do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 27/2012, objetivando a contratação de empresa especializada para AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO PREDIAL, que teve como vencedoras as empresas: FABIANO COMÉRCIO ATACADISTA DE FERRAMENTAS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, nos itens 23, 24, 26, 61, 62, 63, 65, 66, 67, 68, 69, 70 71, 72, 73, 78, 83, 84, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 102, 103, 104, 105, 109, 110, 111, 117, 121 e 122, pelo valor de R\$ 11.185,41 (onze mil cento e oitenta e cinco reais e quarenta e um centavos); MILTES DORVELICE DOS SANTOS – EIRELI EPP, nos itens 1, 3, 5, 36, 39, 40, 42, 45, 47, 48, 74, 81, 87, 115, 118, 119 e 123, pelo valor de R\$ 26.739,30 (vinte e seis mil setecentos e trinta e nove reais e trinta centavos); GIRASSOL COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA–ME, nos itens 10, 11, 12, 13, 18, 25, 27, 28, 29, 37 e 113, pelo valor de R\$ 41.529,90 (quarenta e um mil quinhentos e vinte e nove reais e noventa centavos); MBS DISTRIBUIDORA COMERCIAL LTDA ME, nos itens 30, 31, 32 e 33, pelo valor de R\$ 5.686,50 (cinco mil seiscentos e oitenta e seis reais e cinquenta centavos); O & M MULTIVISÃO COMERCIAL LTDA, nos itens 02, 04, 06, 07, 08, 09, 14, 15, 16, 20, 35, 38, 41, 43, 44, 46, 49, 51, 52, 53, 58, 59, 60, 64, 77, 79, 80, 82, 85, 86, 88, 89, 90, 100, 101, 107, 108, 112, 114, 116 e 120, pelo valor de R\$ 53.793,30 (cinquenta e três mil setecentos e noventa e três reais e trinta centavos) e RJ COMERCIAL LTDA-ME, nos itens 17, 21, 34, 75 e 76, pelo valor de R\$ 7.243,10 (sete mil duzentos e quarenta e três reais e dez centavos).

Palmas, 29 de janeiro de 2013.

Silvino Cardoso Batista
Presidente da Comissão Permanente de Licitação/Pregoeiro

CONSELHO SUPERIOR

| |
|--|
| EXTRATO DE SESSÃO – ATA Nº 001/2013 |
| 1ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA – 25 DE JANEIRO DE 2013, 18 HORAS. |
| PAUTA: |
| 1. Assinatura do Termo de Posse – cargo de Defensor Público Geral e Subdefensor Público Geral da Defensoria Pública do Estado do Tocantins. |
| PRESENTES: |
| Marcello Tomaz de Souza – Presidente Estellamaris Postal – Vice-Presidente Arassônia Maria Figueiras – Conselheira Neuton Jardim dos Santos – Conselheiro Marlon Costa Luz Amorim – Conselheiro Fábio Monteiro dos Santos – Conselheiro Arthur Luiz Pádua Marques – Conselheiro Suplente Rubismark Saraiva Martins - Conselheiro Murilo da Costa Machado – representante da ADPETO |
| DECISÕES: |
| 1. Assinatura do Termo de Posse – Assinatura do termo de posse do Defensor Público Geral Marlon Costa Luz Amorim , eleito na forma prevista na Lei Complementar nº 55/2009 e no Regimento Interno da Defensoria Pública do Estado do Tocantins e nomeado através do Ato nº 2.222-NM, de 29 de novembro de 2012, da lavra do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Tocantins, regularmente publicado no Diário Oficial nº 3.764, de 29 de novembro de 2012. Após a tomada de posse do Defensor Público Geral, Marlon Costa Luz Amorim, este nomeou o Subdefensor Público Geral Dr. Alexandre Augustus Elias El Zayek. |

Palmas/TO, 28 de janeiro de 2013.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral: **VERA NILVA ALVARES ROCHA LIRA**

RECOMENDAÇÃO Nº 003/2013/PGJ

Dispõe sobre a campanha “Juízo na cabeça pra que a festa aconteça!”, do Ministério Público, relativa ao Carnaval 2013.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por sua Procuradora-Geral de Justiça, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, arts. 127 e 129, II, da Constituição da República,

CONSIDERANDO o carnaval como a maior festa popular brasileira;

CONSIDERANDO a função do Estado de prestar segurança aos seus cidadãos, garantindo-lhes a sua incolumidade física e moral;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, consoante previsto no art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, expedir recomendações, sem caráter vinculativo, visando ao efetivo respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover,

RECOMENDA AOS SEUS MEMBROS:

Art. 1º A adesão à campanha de carnaval “JUÍZO NA CABEÇA PRA QUE A FESTA ACONTEÇA!”.

Art. 2º A exigência dos órgãos de fiscalização, no período de carnaval, no sentido de maior ostensividade de ações, principalmente, com o fim de proibir: o fornecimento e consumo de bebidas alcoólicas pelo menor de 18 anos de idade; a condução de veículo automotor sob efeito de álcool e/ou outras drogas e, a entrada e/ou permanência de crianças e adolescentes desacompanhados de seus responsáveis, nos recintos fechados onde esteja acontecendo festa carnavalesca.

Art. 3º Que a postulação a que se refere o artigo anterior seja levada a efeito, inclusive, em razão de discussões e tratativas, fixadas em conjunto, em virtude de peculiaridades locais, nos dias que antecedem o período de carnaval.

Art. 4º Esta Recomendação entra em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 31 de janeiro de 2013.

VERA NILVA ALVARES ROCHA LIRA
Procuradora-Geral de Justiça